



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.983, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP) em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 15.10.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 038954/2025 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 25), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de outubro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EM SEGURANÇA PÚBLICA (PPGSP)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais, doravante denominado de Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como base principal a infraestrutura física do referido Instituto e de recursos humanos da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo é ministrado em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionalizantes.

Art. 2º O PPGSP/UFPA tem uma única Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania, e uma única Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A inclusão de outras Linhas de Pesquisa ficará a critério do Colegiado do PPGSP/UFPA.

Art. 3º O Programa de PPGSP/UFPA tem por objetivos:

I – formar, profissionalmente, pessoas com capacidade científica, tecnológica e inovadora para produzir e transferir conhecimentos no campo da Segurança Pública;

II – desenvolver atividades de pesquisa, reflexão e propostas de intervenção em torno de temas como: conflitos, direitos humanos, saúde, trabalho policial e a forma como os conteúdos dessas temáticas afetam a relação entre a sociedade e as instituições de Segurança Pública e Justiça;

III – fomentar a produção de conhecimentos sobre segurança pública, justiça, criminalidade, cidadania e conflitos na América Latina, no Brasil e, especialmente na Região Amazônica;

IV – contribuir para o avanço das fronteiras do conhecimento científico, tecnológico e de inovação, de questões relacionadas à segurança pública.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a organização didático-administrativa do PPGSP/UFPA:

I – O Colegiado do PPGSP, como órgão deliberativo;

II – A Coordenação do PPGSP, como órgão executivo;

III – A Secretaria Geral do PPGSP, como órgão de apoio administrativo.

Art. 5º A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGSP/UFPA são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, a partir das normas em vigor:

I – O Colegiado será constituído por todos os(as) Docentes do PPGSP/UFPA, mais um(a) representante discente da turma de mestrado, mais um(a) representante discente da turma de doutorado e um(a) técnico(a)-administrativo(a);

II – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Cordenador(a) serão escolhidos dentre os Docentes Permanentes do PPGSP/UFPA para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador(a) e Vice-Cordenador(a) do PPGSP/UFPA com outros cargos de Direção e Vice-Direção.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do PPGSP/UFPA é a instância responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do Curso de Mestrado e Doutorado e, a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação dos corpos docente e discente pertencentes ao PPGSP/UFPA, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com as suas atividades acadêmicas.

Art. 7º O Colegiado do PPGSP/UFPA se reunirá ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, mediante convocação feita pelo(a) seu(ua) Coordenador(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo(a) seu(ua) Coordenador(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou em decorrência de pedido formal

de metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGSP/UFPA:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PPGSP;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do PPGSP;

III – encaminhar, ao CONSEPE, os ajustes ocorridos nos currículos do PPGSP;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares do PPGSP;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do PPGSP;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII – aprovar a relação de Docentes Orientadores(as) e Coorientadores(as) e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese de Doutorado e Exame de Qualificação do PPGSP;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGSP;

X – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos de Mestrado e de Doutorado dando conhecimento a todos(as) os(as) discentes e docentes do PPGSP;

XI – homologar as defesas de qualificação, Dissertação e Tese de Doutorado dos(as) discentes do PPGSP;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao PPGSP;

XIII – estabelecer critérios para admissão de novos(as) candidatos(as) a Discentes e Docentes do PPGSP e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para

os(as) integrantes do corpo docente do PPGSP, com base nos documentos da área interdisciplinar da CAPES e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes e, quando for o caso, determinar o seu desligamento do PPGSP;

XVI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do(a) Orientador(a);

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGSP;

XIX – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX – apreciar e aprovar o relatório de autoavaliação elaborado por Comissão Interna do PPGSP, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP/UFPA, seguindo a Resolução vigente, referente ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

XXI – outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)

Art. 9º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Cordenador(a) do PPGSP/UFPA serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 10. Compete ao(a) Coordenador(a) do PPGSP/UFPA, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do PPGSP;

II – coordenar a execução das atividades do PPGSP, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGSP;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do PPGSP, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o PPGSP junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos a Discentes e Docentes no PPGSP, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGSP;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do PPGSP, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias ao Colegiado;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, e do Regimento Interno do PPGSP;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGSP, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do PPGSP junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do PPGSP pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP/UFPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao PPGSP e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do PPGSP;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGSP;

XVII – representar o PPGSP em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua Área de Conhecimento;

XVIII – representar o PPGSP em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PPGSP;

XX – orientar, coordenar e fiscalizar a execução do processo de autoavaliação do PPGSP, tomando as medidas adequadas e necessárias para o encaminhamento aos órgãos competentes;

XXI – coordenar a elaboração do Plano Estratégico Quadrienal do PPGSP/UFPA, assim como executá-lo e monitorá-lo, com exposição de resultados anuais ao seu Colegiado.

Art. 11. Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) do PPGSP/UFPA substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, colaborar com este(a) na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo(a) titular ou determinadas pelo Conselho do PPGSP.

Art. 12. Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Decano(a) do Conselho do PPGSP/UFPA, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

Parágrafo único. Ocorrerá a vacância da função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) quando:

I – houver licença por período superior a seis meses;

II – houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva;

III – este(a) for destituído(a) pelo Conselho do PPGSP/UFPA;

IV – este(a) solicitar saída do cargo.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará será constituído por Docentes, portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Profissional Técnico Científico, com reconhecida experiência na área de abrangência do PPGSP/UFPA, distribuídos nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com resolução específica de credenciamento e

descredenciamento do PPGSP.

Art. 14. Os membros do Corpo Docente do PPGSP/UFPA serão recredenciados na mesma categoria, mudar de categoria ou serem descredenciados, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, a partir da avaliação que realizar-se-á até no máximo a primeira quinzena de dezembro de cada ano, de acordo com a resolução específica do PPGSP.

§ 1º O prazo máximo de validade do credenciamento dos(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPA é de 12 (doze) meses.

§ 2º O número de Docentes Colaboradores(as) do PPGSP/UFPA será no máximo de 3 (três) e não deve ultrapassar o limite de 30% do total de Docentes Permanentes.

§ 3º Caso o(a) Docente Permanente que esteja ou tenha estado afastado para Programa de Pós-Doutorado nos últimos 24 meses, seu recredenciamento no Corpo Docente será de acordo com a Resolução específica do PPGSP.

Art. 15. Para o credenciamento de um(a) novo(a) membro no Corpo Docente do PPGSP/UFPA, os requisitos serão exigidos de acordo com a resolução própria de cada categoria.

Art. 16. Os(As) Docentes Orientadores(as) serão escolhidos(as) entre os(as) docentes credenciados(as) no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPA.

§ 1º A quantidade limite de orientandos(as) por docente-orientador(a), da categoria permanente, será de até 3 (três) discentes/turma, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado do PPGSP.

§ 2º A quantidade limite de orientandos(as) por docente-orientador(a), das categorias visitante e colaborador(a), será 2 (dois) Discentes/turma, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado do PPGSP.

§ 3º Em caso de mudança do(a) docente para uma nova categoria, seus(as) orientandos(as) no momento da alteração poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

§ 4º Em caso de descredenciamento do(a) Docente seu(as) orientando(as) não poderá(ão) em hipótese alguma permanecer sob sua orientação.

Art. 17. A partir da aprovação deste Regimento, a admissão de novos membros no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal

do Pará, será realizada obedecendo aos critérios estabelecidos na resolução específica de credenciamento e descredenciamento do PPGSP/UFPA.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 18. A seleção ao Curo de Mestrado ou de Doutorado ocorrerá anualmente, ou em caráter extraordinário, quando o Colegiado do PPGSP/UFPA deliberar, por meio de edital público específico, no qual estarão dispostos todos os requisitos necessários, número de vagas, etapas e critérios do processo.

Art. 19. As inscrições para seleção ao PPGSP/UFPA serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do PPGSP, conforme dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único. O Edital deve conter o local, o período da inscrição, o número de vagas e a relação de documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo.

Art. 20. O número máximo de vagas para a próxima turma do PPGSP/UFPA será definido anualmente pelo Colegiado do PPGSP, com base na capacidade de orientação do seu corpo docente.

Art. 21. A seleção para o PPGSP/UFPA estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação do PPGSP e aprovada no Colegiado do PPGSP, devendo ser composta de no mínimo 03 (três) membros do corpo docente e 01 (um) suplente, exclusivamente integrantes do PPGSP, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22. A seleção dos(as) candidatos(as) estrangeiros(as) será efetuada de forma idêntica aos(as) candidatos(as) brasileiros(as), ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 23. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP/UFPA, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 24. Os(As) discentes do Curso de Mestrado e Doutorado, sejam brasileiros(as) ou provenientes de países da língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira diferente de sua língua pátria, sendo obrigatório para o Mestrado a proficiência em inglês e para o Doutorado a proficiência em dois idiomas, podendo ser espanhol, inglês ou francês. As diretrizes e organizações credenciadoras serão estabelecidas nos editais dos processos seletivos.

Parágrafo único. Para candidatos(as) estrangeiros(as), cuja língua pátria não é o português, será solicitado proficiência em língua portuguesa.

Art. 25. O teste de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado durante o processo seletivo, constituindo uma etapa classificatória e/ou eliminatória, conforme estabelecer o edital do processo seletivo.

Parágrafo único. No caso do processo seletivo para o Curso de Doutorado, o teste de proficiência da segunda língua poderá ser realizado até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 26. Antes do início de cada período letivo, será divulgado o Calendário Acadêmico, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do PPGSP/UFPA.

Art. 27. Os(As) candidatos(as) classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria-Geral do PPGSP/UFPA, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, recebendo um número de inscrição que o(a) qualificará como discentes regular na Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no PPGSP/UFPA, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

Art. 28. Cada discente terá um(a) Orientador(a) Acadêmico(a) designado pelo Colegiado do PPGSP/UFPA, dentre os membros do corpo docente, que o(a) assistirá

conforme o Artigo 41, no Capítulo XV desta Resolução.

Parágrafo único. A designação do(a) Orientador(a) Acadêmico(a) far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo dos(as) discentes.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o(a) discente, com a anuência de seu(a) Orientador(a), poderá requerer à Coordenação do PPGSP/UFPA o trancamento parcial da matrícula, devendo ter a anuência do(a) seu(a) Orientador(a), para a Secretaria-Geral do PPGSP/UFPA registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 30. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente no segundo semestre letivo a partir do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, mediante o encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do PPGSP/UFPA, com as devidas justificativas e com a anuência do(a) Orientador(a).

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada a sua continuidade, o(a) discente será desligado(a) automaticamente do PPGSP/UFPA, devendo o ato ser comunicado, registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Acadêmico do(a) discente e comunicado formalmente ao(a) discente, ao(a) Orientador(a) do(a) mesmo(a) e à PROPESP/UFPA.

Art. 31. Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do(a) discente, correspondendo à sua desvinculação do PPGSP/UFPA.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Acadêmico do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGSP.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. A critério do Colegiado do PPGSP/UFPA poderão ser admitidos discentes não vinculados ao PPGSP para cursar disciplinas na condição de Discente Especial.

§ 1º A condição de Discente Especial se caracteriza por uma situação:

a) Estudantes de Mestrado ou Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA.

§ 2º A matrícula de Discente Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita a partir de solicitação oficial do(a) Coordenador(a) do Programa de origem, dirigido ao(a) Coordenador(a) do PPGSP/UFPA.

§ 3º A aceitação de Discente Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do PPGSP.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33. Poderão ser admitidas transferências de discentes, segundo as normas específicas vigentes na UFPA, a critério do Colegiado do PPGSP/UFPA, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador(a).

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo só será aceita para os(as) candidatos(as) com uma permanência máxima de 01(um) ano no Programa de origem.

§ 2º Uma vez deferida a transferência, o Colegiado do PPGSP deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 34. A duração máxima do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado e 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado, devendo o(a) discente protocolar na Secretaria do PPGSP/UFPA, uma justificativa formal ao Colegiado

deste Programa, com parecer devidamente assinado por seu(a) Orientador(a), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período para depósito dos documentos necessários para sua defesa, de acordo com o calendário acadêmico previamente estipulado pelo Colegiado do PPGSP.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Art. 29 e Art. 30 desta Resolução, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º A prorrogação citada no parágrafo §1º não poderá ser aplicada nos casos de discentes que não cumpriram as disciplinas, qualificação, atividades complementares e o disposto no Art. 61.

Art. 35. O discente será desligado na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – ficar reprovado em pelo menos 01 (uma) das Disciplinas Obrigatorias;

II – não ter sido aprovado em pelo menos três disciplinas optativas, no caso do Mestrado, e duas disciplinas optativas, no caso do Doutorado, conforme prazo estabelecido em no em máximo de 15 (quinze) meses, contados da data da primeira matrícula no PPGSP/UFPA;

III – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos Artigos 29 e 30 desta Resolução;

IV – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso de Mestrado ou Doutorado;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGSP/UFPA;

VI – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas por este Regimento;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso de Mestrado ou Doutorado, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso de Mestrado

ou Doutorado e, as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – não ter atingido a pontuação em atividades complementares necessária à integralização do Curso de Mestrado ou Doutorado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período para depósito dos documentos necessários para defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, de acordo com o calendário acadêmico previamente estipulado pelo colegiado do PPGSP/UFPA;

XII – não ter apresentado comprovação de publicação ou desenvolvimento, em coautoria, com seu(a) Orientador(a) ou corpo de orientação, após seu ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado, de pelo menos um dos produtos estabelecidos neste Regimento até a data para depósito dos documentos necessários para defesa da Dissertação ou Tese, de acordo com o calendário acadêmico previamente estipulado pelo Colegiado do PPGSP/UFPA;

XIII – outros definidos pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado do PPGSP/UFPA e, comunicado formalmente ao(a) discente e ao(a) seu(a) Orientador(a) a partir de correspondência datada e assinada pelo(a) Coordenador(a) do PPGSP/UFPA, registrado no Histórico Acadêmico do(a) discente, de tudo informando-se à PROPESP/UFPA.

§ 2º O(A) discente e o(a) seu(a) Orientador(a) deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XIV

DO REINGRESSO

Art. 36. Considera-se Reingresso a readmissão do(a) discente ao PPGSP/UFPA, no mesmo nível, na Área de Concentração e na Linha de Pesquisa atual deste Programa de Pós-Graduação, quando do reingresso do(a) discente.

Art. 37. A readmissão de discente desligado(a) do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará realizar-se-á uma única vez, mediante

processo de seleção formal do PPGSP/UFPA.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. O(a) discente terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) Orientador(a), observando-se a disponibilidade dos(as) Docentes habilitados(as) nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

Art. 39. O(A) Orientador(a) no Doutorado deverá ser portador(a) do título de Doutor(a), e o(a) orientador(a) de Mestrado deverá ser portador(a) do título de Doutor(a) ou Mestre com Experiência na Área de Segurança Pública e deverá ser habilitado(a) pelo Colegiado do PPGSP/UFPA para exercer atividade de orientação.

Art. 40. O Colegiado poderá homologar a indicação de um(a) Coorientador(a), em casos específicos.

Parágrafo único. O(A) Coorientador(a), portador(a) do título de Mestre, que não pertença ao PPGSP/UFPA, deve ser obrigatoriamente Mestre em Segurança Pública.

Art. 41. Compete ao(a) Orientador(a):

I – acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do(a) discentes em projeto e grupo de pesquisa do PPGSP/UFPA;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do(a) discente e orientá-lo(a) na busca de soluções;

V – manter o Colegiado do PPGSP/UFPA informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do(a) discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do(a) orientando(a), com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Plano de Estudos do(a) discente;

VII – dar Ciência imediatamente à Coordenação do PPGSP/UFPA sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do(a) orientando(a);

VIII – recomendar ao Colegiado do PPGSP/UFPA o desligamento do(a) orientando(a), no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu Projeto de Pesquisa.

Art. 42. O Colegiado do PPGSP poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, a partir de requerimento formal dirigido à Coordenação do PPGSP, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 43. As disciplinas do PPGSP/UFPA obedecerão às seguintes características:

I – as disciplinas terão obrigatoriamente um mínimo de 4 (quatro) créditos, onde cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas;

II – serão ministradas de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA, onde cada disciplina ou atividade acadêmica terá uma carga horária definida e aprovada pelo Colegiado do PPGSP/UFPA, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades em laboratório ou trabalhos de campo.

Art. 44. As disciplinas integrantes do currículo do PPGSP/UFPA, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos, constam no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado e Curso de Doutorado.

§ 1º As disciplinas Tópicos Especiais e Seminários, oferecidas em cada período, terão seus subtítulos e suas Ementas aprovadas pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais e Seminários, terão os seus números de créditos definidos pelo Colegiado do PPGSP/UFPA antes de cada período letivo.

§ 3º A Disciplina Estágio à Docência é obrigatória para os Discentes bolsistas.

§ 4º No Estágio à Docência o(a) Discente auxilia no ensino de disciplinas da Graduação ou Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, sob a responsabilidade e supervisão de Docente credenciado pelo PPGSP/UFPA, preferencialmente sendo o(a) Orientador(a) ou corpo de orientação do(a) Discente.

§ 5º O(A) discente deverá apresentar à Coordenação do PPGSP/UFPA relatório, de acordo com modelo disponível na página do PPGSP, das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do estágio à docência.

§ 6º O(A) supervisor(a) deverá apresentar à Coordenação do PPGSP/UFPA parecer referente à atividade realizada pelo(a) Discente no estágio à Docência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do estágio à docência.

Art. 45. O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado é de 28 (vinte e oito) créditos, assim distribuídos:

I – 08 (oito) créditos obtidos nas Disciplinas Obrigatórias;

II – 04 (quatro) créditos atribuídos a Dissertação de Mestrado;

III – pelo menos 16 (dezesseis) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso;

IV – 10 (dez) pontos em atividades complementares definidas em Resolução própria pelo colegiado do PPGSP/UFPA.

VI – ter mais que 50% de presença nos encontros mensais com a Coordenação, Secretaria e Docentes do PPGSP/UFPA, que acontecerão no 3º e 4º semestres do Curso de Mestrado.

Art. 46. O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Doutorado em Segurança Pública é de 46 (quarenta e seis) créditos, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) créditos obtidos nas Disciplinas Obrigatórias;

II – 30 (trinta) créditos atribuídos à Tese;

III – 04 (quatro) créditos atribuídos ao projeto de qualificação;

IV – pelo menos 08 (oito) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso;

V – 10 (dez) pontos em atividades complementares obrigatórias definidas em resolução própria pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

VI – ter mais que 50% de presença nos encontros mensais com a Coordenação, Secretaria e docentes do PPGSP/UFPA, que acontecerão no 3º, 4º, 5º e 6º semestres do Curso de Doutorado.

§ 1º O Colegiado do PPGSP/UFPA somente concederá pontos para Atividades Complementares realizadas durante o período do Curso, e desenvolvidas em conjunto com Docente(s) do PPGSP, preferencialmente com o(a) Orientador(a) ou corpo de orientação do(a) discente, sempre dentro da área de concentração e da linha de pesquisa do PPGSP, e de acordo com resolução específica definida pelo Colegiado do PPGSP.

§ 2º A solicitação dos pontos necessários à integralização das Atividades Complementares, será analisada individualmente, com base em parecer técnico emitido pela Vice-Coordenação do PPGSP/UFPA.

§ 3º O requerimento solicitando a concessão dos pontos em Atividades Complementares deve vir, obrigatoriamente, instruído com:

I – o(s) documento(s) relativo(s) à comprovação do(s) item(ns) necessário(s) à concessão de pontos para crédito em Atividades Complementares, de acordo com resolução específica do PPGSP/UFPA;

II – cópia atualizada do currículo do(a) Discente na Plataforma Lattes do CNPq como registro do(s) item(ns) necessários à concessão dos pontos para crédito em Atividades Complementares, de acordo com resolução específica do PPGSP/UFPA.

Art. 47. A juízo do Colegiado do PPGSP/UFPA, outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular, para posterior aprovação pelo CONSEPE/UFPA.

Art. 48. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O número máximo de créditos aproveitados é de 04 (quatro) créditos no Curso de Mestrado e no Curso de Doutorado.

§ 3º O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

Art. 49. O ano acadêmico constará de dois períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o Calendário Acadêmico do PPGSP/UFPA.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do PPGSP, poderá ser oferecido um período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.

CAPÍTULO XVII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 50. Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0 – Com direito a crédito;

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9 – Com direito a crédito;

REG (Regular) = 5,0 a 6,9 – Com direito a crédito;

INS (insuficiente) = 0,0 a 4,9 – Sem direito a crédito;

SF (Sem Frequência) = Sem direito a crédito;

TR (Trancamento) = Sem direito a crédito;

APR (Aproveitamento) = Com direito a crédito;

SA (Sem Aproveitamento) = Sem direito a crédito.

§ 1º Será atribuído o conceito SF ao(a) discentes que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas/seminários.

§ 2º Será atribuído o conceito TR ao(a) discente que ficar impedido(a) de continuar cursando a disciplina, por motivo de doença grave, acidente ou por outros motivos justificados.

§ 3º O conceito APR é atribuído às disciplinas que o(a) discentes cursou em outros Programas de Pós-graduação e que foram aceitas pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

§ 4º O(A) discente só poderá aproveitar (creditar) disciplina com, no mínimo, conceito “BOM” e desde que haja compatibilidade de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático da disciplina ofertada pelo PPGSP/UFPA.

§ 5º A Dissertação, no caso do Mestrado, e a Tese, no caso do Doutorado, serão consideradas como disciplina, sendo anotado no Histórico Acadêmico do(a) Discentes, com direito a crédito.

Art. 51. Para efeito de crédito das disciplinas o conceito mínimo deverá ser REGULAR.

Art. 52. Todos os Docentes submeterão, à Coordenação do PPGSP/UFPA, em até 20 (vinte) dias após o término do período letivo estabelecido pelo Colegiado do PPGSP no calendário acadêmico, um histórico circunstaciado da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento acadêmico dos(as) Discentes.

CAPÍTULO XVIII

DA COMPOSIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA BANCA E JULGAMENTO

Art. 53. O Projeto de Dissertação, o Projeto de Tese, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão julgados por Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPGSP/UFPA, composta por especialistas de reconhecida competência, na Área de Conhecimento do PPGSP.

§ 1º As Bancas Examinadoras para realização das atividades acadêmicas como Banca de Seleção, Banca de Qualificação e Banca de Defesa devem ser constituídas, obrigatoriamente, por Docentes de áreas do conhecimento diferentes, sendo pelo menos por 1 (um(a)) Docente da área de Exatas/Engenharias e por pelo menos 1 (um(a)) da área de Humanas/Sociais/Saúde/Biológicas/Educação.

§ 2º A Banca Examinadora do projeto de qualificação e da Dissertação deverá ser composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o(a) Orientador(a) e, 02 (dois/duas) suplentes.

§ 3º Os 02 (dois/duas) suplentes devem ser, obrigatoriamente, Docentes de áreas do conhecimento diferentes sendo 1 (um(a)) Docente da área de Exatas/Engenharias e 1 (um(a)) Docente da área de Humanas/Sociais/Saúde/Biológicas/Educação.

§ 4º A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser composta por pelo menos 01 (um(a)) Doutor(a) não pertencente ao corpo Docente do PPGSP/UFPA, preferencialmente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 5º A Banca Examinadora do projeto de qualificação e da Tese de Doutorado deverá ser composta por 05 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o(a) Orientador(a) e, 02 (dois/duas) suplentes.

Art. 54. Somente o(a) Orientador(a) deve realizar o pedido de homologação de Banca e data de defesa, conforme modelo aprovado pelo PPGSP/UFPA, ao Colegiado deste Programa até a data previamente estipulada no calendário acadêmico.

Art. 55. O(A) Orientador(a) deve obrigatoriamente apresentar Controle de Frequência de Orientação do(a) Discente do PPGSP/UFPA.

Art. 56. Para homologação de banca e data de defesa do Relatório de Qualificação do Projeto de Pesquisa (Mestrado ou Doutorado):

I – o(a) Discente deve obrigatoriamente ter concluído todos os créditos referentes às Disciplinas Obrigatorias e Optativas;

II – (a) Discente deve obrigatoriamente apresentar cópia do *Curriculum Lattes* atualizado contendo as atividades vinculadas ao PPGSP/UFPA;

III – o(a) Discente deve obrigatoriamente apresentar o Projeto de Pesquisa (Dissertação ou Tese), contendo resultados preliminares, as suas metas, as ações e o cronograma das etapas seguintes, conforme modelo específico aprovado em resolução própria pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

Art. 57. Para homologação de banca e data de defesa da Dissertação ou Tese (Mestrado ou Doutorado):

I – o(a) Discente deve obrigatoriamente ter sido aprovado(a) no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

II – o(a) Discente deve obrigatoriamente apresentar cópia do *Curriculum Lattes* atualizado contendo todas as atividades vinculadas ao PPGSP/UFPA;

III – o(a) Discente deve obrigatoriamente apresentar/defender em público a Dissertação ou Tese, contendo os resultados, as metas alcançadas, as ações realizadas, os artigos científicos produzidos e os produtos técnicos desenvolvidos, conforme modelo específico aprovado em resolução própria pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58. O Exame de Qualificação é obrigatório.

Art. 59. O Exame de Qualificação só poderá ocorrer quando obrigatoriamente houver homologação de banca e data de defesa de Projeto de Pesquisa.

Art. 60. O(A) Discente terá que demonstrar obrigatoriamente conhecimento no tema específico a ser desenvolvido no projeto de pesquisa.

Art. 61. O(A) Discente, além de obter o número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado (estabelecido no Artigo 45 deste Regimento) ou do Curso de Doutorado (estabelecido no Artigo 46 deste Regimento) do Programa de Pós-Graduação Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará, só será considerado apto a defender (Dissertação ou Tese), se apresentar em até 60 (sessenta) dias antes da data final para depósito dos documentos com comprovação de publicação ou desenvolvimento de trabalho científico, na área de conhecimento do PPGSP/UFPA, em coautoria, com seu(ua) Orientador(a) ou corpo de orientação, após seu ingresso neste Curso de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado), com pelo menos um dos seguintes produtos:

I – artigo(s) original(is) em periódico(s) com *Qualis* CAPES;

II – artigo(s) de revisão da literatura em periódicos com *Qualis* CAPES e publicação(ões) tecnológica(s) em periódico(s) com *Qualis* CAPES;

III – artigo(s) completo(s) publicado em evento(s) nacional(is) e/ou internacional(is) preferencialmente com *Qualis* CAPES;

IV – livro ou capítulo de livro com circulação nacional ou internacional com ISBN;

V – patente(s) e registro(s) de propriedade intelectual e de *softwares*, inclusive depósito de *software* livre em repositório reconhecido ou obtenção de licença(s) alternativa(s) ou flexível(is) para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pela sociedade, publicado(s) na Plataforma EduCapes;

VI – desenvolvimento de aplicativo(s) e material(is) didático(s) e instrucional(is) e de produto(s), processo(s) e técnica(s), devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s), publicado(s) na Plataforma EduCapes;

VII – relatórios conclusivos de pesquisa aplicada, com comprovação de publicação ou registro;

VIII – manual(is) de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica, devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s);

IX – protótipos para desenvolvimento de equipamento(s) e produto(s) específico(s), devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s);

X – projeto(s) de Inovação Tecnológica, devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s).

CAPÍTULO XX

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 62. A Dissertação ou Tese deve obrigatoriamente obedecer às normas dispostas na Resolução Específica do PPGSP/UFPA, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XXI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 63. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado só será considerada APROVADA com a manifestação favorável da Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao(a) Discente que, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado do PPGSP/UFPA, uma nova versão da Dissertação ou Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou da Tese à Secretaria do PPGSP/UFPA no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o Discente será automaticamente desligado do Curso de Mestrado ou Curso de Doutorado.

Art. 64. No julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado caberá somente o resultado:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

CAPÍTULO XXII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 65. A integralização do curso ocorrerá somente após o Discente do PPGSP/UFPA enviar para o endereço eletrônico (e-mail) da Secretaria do PPGSP/UFPA, em até 30 dias após a sua defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme calendário específico de cada turma, mensagem contendo obrigatoriamente, arquivos individuais, devidamente nominados, a totalidade dos seguintes itens:

I – arquivo do trabalho (Dissertação ou Tese) em Word;

II – arquivo do trabalho (Dissertação ou Tese) em PDF;

III – o Resumo do trabalho (Dissertação ou Tese) em Word, conforme Resolução Específica do PPGSP/UFPA;

IV – texto em Word com no máximo 20 linhas indicando a relação entre o trabalho defendido e a atuação profissional do Discente;

V – os *slides* utilizados na Defesa da Dissertação ou da Tese em *PowerPoint, Preze, Canva, LATEX, etc*;

VI – declaração Original de Autoria da Dissertação ou da Tese devidamente assinada (modelo disponível na página do PPGSP/UFPA);

VII – autorização da Divulgação da Dissertação ou da Tese devidamente assinada (modelo disponível na página do PPGSP);

VIII – declaração do(a) Orientador(a) devidamente assinada Aprovando a Versão Final do Trabalho (Dissertação ou Tese) (modelo disponível na página do PPGSP/UFPA);

IX – currículo *Lattes* atualizado em PDF;

X – comprovante de Submissão de Artigo Produto da Dissertação ou da Tese Defendida ou Aceite de Artigo Produto da Dissertação ou Tese Defendida ou Artigo Publicado Produto da Dissertação ou Tese Defendida, na Área de Concentração deste Programa de pós-graduação, em periódico com Classificação de Periódicos, com pontuação mínima, de 70 (setenta) pontos, conforme critérios estabelecidos no sistema de pontuação vigente do *Qualis CAPES* para Artigos em Periódicos na área Interdisciplinar.

Art. 66. Para a obtenção do título (Mestrado ou Doutorado), o Discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo PPGSP/UFPA, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida neste Regimento;

III – ter a seu trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese) aprovado por uma Banca Examinadora;

IV – ter a sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do PPGSP/UFPA;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

Art. 67. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGSP/UFPA homologará a Dissertação ou a Tese e concederá o título correspondente.

Art. 68. Após a homologação e a concessão do título, a Coordenação do PPGSP/UFPA encaminhará o respectivo processo à PROPESP/UFPA, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-reitoria.

CAPÍTULO XXIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 69. O PPGSP/UFPA será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação e aprovado no Colegiado, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP/UFPA, seguindo a Resolução vigente, referente ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 70. Para a elaboração do relatório de autoavaliação, a Coordenação do PPGSP/UFPA deverá instituir Comissão própria de autoavaliação, que será homologada pelo Colegiado e determinará as normas de avaliação do PPGSP, para acompanhamento externo da CAPES e interno do CONSEPE/UFPA, definida por Portaria Interna específica.

Art. 71. Os procedimentos de autoavaliação, bem como o documento final elaborado pela Comissão deverão ser homologados pelo Colegiado do PPGSP/UFPA, e encaminhados para PROPESP/UFPA e/ou para a CAPES sempre que solicitados.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGSP/UFPA.

Art. 73. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE/UFPA, ficando os Discentes admitidos a partir do ano de 2025 automaticamente regidos por este.